



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PARECER Nº 2 /2014 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA ao PROJETO DE LEI nº 1298/2012, que "dispõe sobre a organização de sistemas de coleta seletiva nos grandes geradores de resíduos sólidos no Distrito Federal, e dá outras providências".

Autor: Deputado Joe Valle

Relator: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei que dispõe sobre a organização de sistemas de coleta seletiva nos grandes geradores de resíduos sólidos no Distrito Federal, e dá outras providências.

A proposição define grandes geradores de resíduos sólidos como sendo proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos que produzam volume superior a 200 litros diários de lixo; os proprietários, possuidores ou titulares de empresas que produzam mais de 50 kg de resíduos de construção civil por dia, e os condomínios, não residenciais e de uso misto, que produzam mais de 1000 litros diários de lixo. São eles, de acordo com o Projeto de Lei em comento, integralmente responsáveis pelos resíduos decorrentes de suas atividades, devendo arcar com os ônus de sua segregação, coleta, transporte, compostagem e destinação final adequada. Para tanto, deverão elaborar e apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que contenha todas as etapas do processamento do lixo, até sua destinação final. Tais projetos deverão prever a separação do lixo em, no mínimo, dois tipos (seco e orgânico), bem como a instalação dos conjuntos de lixeiras, em locais acessíveis e com sinalização sobre sua correta utilização, com o objetivo de separar os resíduos em seus locais de

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1298 / 2012
FOLHA 19 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



origem. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão ser assinados por profissionais capacitados, e poderão ser implementados mediante contratação de terceiros. A concessão de alvará de funcionamento para os estabelecimentos considerados grandes geradores de resíduos sólidos fica condicionada à apresentação e análise dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. São concedidos prazos de seis meses para que os grandes geradores de resíduos se adéquem aos dispositivos da proposição em tela, e de 90 dias para que a norma seja regulamentada. A infração às suas disposições acarretará multa de R\$ 10.000,00, dobrada em caso de reincidência.

Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 1298 de 2012.

A proposição logrou aprovação na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT na forma do substitutivo do relator.

É o Relatório

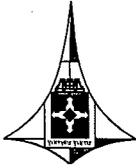
II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno desta Casa determina, em seu art. 63, I e § 1º, que à Comissão de Constituição e Justiça cabe a análise de aspectos constitucionais, jurídicos, legais, regimentais e de técnicas de redação legislativa das proposições em geral, proferindo parecer de caráter terminativo.

Em vista disso, quanto à admissibilidade do PL 1298/2012, restam atendidos os ditames do artigo 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa dos Deputados Distritais para a iniciativa de leis complementares e ordinárias. Verifica-se ainda que o conteúdo do Projeto de Lei não desnatura o atendimento aos requisitos constitucionais, em especial a competência legislativa do artigo 23, VI da Constituição Federal.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1298 / 2012
FOLHA 20 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Tanto no tocante ao mérito quanto à admissibilidade, a emenda apresentada na comissão temática na forma de substitutivo, aperfeiçoou o texto tornando-o adequado quando a sua juridicidade e técnica legislativa, razão que nos faz nos manifestar pela aprovação no âmbito desta comissão.

Ante o exposto, com fundamento nos argumentos e dispositivos expostos, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO do Projeto de Lei 1298/2012, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo – CDESCTMAT.

Sala das Comissões, em

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Relator

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1298/2012

Dispõe sobre a organização de sistemas de coleta seletiva nos grandes geradores de resíduos sólidos do Distrito Federal e dá outras providências.

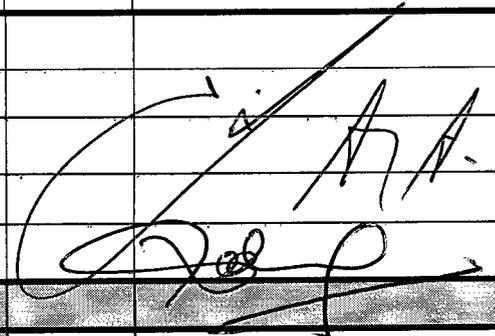
AUTORIA: **Dep. JOE VALLE**

RELATORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda nº 1 - CDESCTMAT**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 15/04/14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite					✓		
Robério Negreiros	R	✓					
Aylton Gomes	P	✓					
Cláudio Abrantes					✓		
Eliana Pedrosa		✓					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		3				2	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep. _____, em _____

6ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
Secretário – CCJ